



## Acórdão n.º 29 - 2016/2017

**N.º Processo: 29/PA/2016-2017**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: Campeonato Nacional 1.ª Divisão Femininos**

**Jornada: 5.ª**

**Data: 10 de Dezembro de 2016 - Hora: 19:00 - Local: Piscina de Lousada**

**Clubes:**

- **Visitado:** Lousada Séc. XXI
- **Visitante:** Sport Algés e Dafundo

**O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:**

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros, subscrito pelos árbitros Soraia Crespo e Rui Bandeira, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

*"A equipa da casa não apresentou marcador de expulsões, nem cumpriu o protocolo de speaker "apresentação", o sistema não estava a funcionar, nem sendo possível pela equipa da casa conferir antes do jogo o seu funcionamento; Não tinham microfone."*

c) Ficha de identificação do delegado de campo.

PARCEIROS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I.P.

FORNECEDOR OFICIAL



WATER INSTINCT

Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt



2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. No jogo dos autos, incumbia ao Lousada Séc. XXI, enquanto clube visitado, a responsabilidade pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório do marcador de expulsões, em correctas condições de funcionamento, nos termos do disposto no artigo 18.º, n.º 3, alínea j), do Regulamento Provas Nacionais de Pólo-Aquático.

3.1 O Lousada Séc. XXI ao não ter apresentado o marcador de expulsões incorre na sanção pecuniária de valor a fixar entre 100 e 1.000 Euros pelo não fornecimento, obrigatório e em correctas condições de funcionamento, daquele equipamento.

3.2 A equipa visitada não justificou a ausência de marcador de expulsões, pelo que o Conselho de Disciplina decide-se, pelo limite mínimo, condenando o Lousada Séc. XXI na pena de multa que fixa em 100 Euros.

4. No jogo em apreço, impendia, ainda, sobre a equipa do Lousada Séc. XXI, enquanto clube visitado, a responsabilidade pela apresentação de um Speaker, nos termos do disposto no artigo 35.º n.º 1 do Regulamento Provas Nacionais de Pólo-Aquático.

4.1 A falta de apresentação de Speaker constitui uma infracção disciplinar e faz incorrer o Clube visitado na pena de multa de valor a fixar entre 50 e 250 Euros (Artigo 35.º n.º 3 do RPNPA).

4.2 A equipa do Lousada Séc. XXI não justificou a falta de apresentação de Speaker, que inviabilizou o cumprimento do Protocolo Oficial do Jogo, pelo que o Conselho de Disciplina decide, também aqui, pelo limite mínimo, condenando a equipa visitada na pena de multa que fixa em 50 Euros.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar a equipa do Lousada Séc. XXI na pena de multa de 100,00 Euros, pela não apresentação ao jogo de Marcador de Expulsões, e na pena de multa de 50,00 Euros, pela não apresentação de Speaker, na pena de multa única,**

PARCEIROS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



INSTITUTO PORTUGUÊS DO ESPORTE E JUVENTUDE, I.P.

FORNECEDOR OFICIAL



WATER INSTINCT



em cúmulo, de 120,00 Euros, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 20.º do Regulamento Disciplinar.

Notifique os agentes.

Elaborado em 13 de Dezembro de 2016, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,  
Tiago Azenha

Vice-Presidente,  
Miguel Beça

Vogal,  
Daniela Teixeira de Sousa

PARCEIROS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I.P.

FORNECEDOR OFICIAL



WATER INSTINCT